

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Pregão Presencial SRP nº 05/2018/Coren-PI

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA interessada em participar do Pregão Presencial nº 05/2018, que tem por objeto a contratação, através de registro de preço, de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra qualificada para, de forma contínua, prestar serviço de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a serem executados nas dependências da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI em Teresina-PI, como também nas subseções do Coren-PI nos municípios de Floriano, Parnaíba e Picos, e nos escritórios administrativos do Coren-PI, localizado nos municípios de Bom Jesus e São Raimundo Nonato-PI, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem– Coren-PI.

PRELIMINARMENTE

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, e do Edital do Pregão ora impugnado.

Em resposta à essa impugnação quanto aos questionamentos efetuados segue as considerações:

1) QUANTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO REQUER NO ITEM 14.3, ALÍNEA B, A APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, SENDO SOMENTE ACEITOS OS ASSIM APRESENTADOS:



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Empoderando e cuidando da enfermagem

- b.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima - S/A): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- b.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.3) Empresários e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou fotocópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento.

Em resposta ao item questionado, entendemos que a redação do objeto deste certame no Item 14.3, alínea b do Edital, embora não prevê expressamente a apresentação do balanço patrimonial através do SPEED, a pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, sendo dispensado o registro na Junta Comercial.

2) O SUBITEM 18.7.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVÊ QUE “FACE DETERMINAÇÃO DA IN SLTI/MP N.º 05/2017 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO SENTIDO DE QUE O MONTANTE DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO DEVERÁ SER INTEGRALMENTE DEPOSITADO DURANTE A PRIMEIRA VIGÊNCIA DO CONTRATO”. ENTRETANTO, SABE-SE QUE COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO ERA, ATÉ OUTUBRO DE 2011, DE 30 (TRINTA) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DO TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO NA EMPRESA. CONTUDO, COM A PUBLICAÇÃO DA LEI N.º 12.506/2011, A PARTIR DE 13/10/2011 A DURAÇÃO PASSOU A SER CONSIDERADA DE ACORDO COM O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO, PODENDO CHEGAR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS:



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Empoderando e cuidando da enfermagem

ASSIM, CONSIDERANDO QUE APÓS O PRIMEIRO ANO DE RELAÇÃO DE EMPREGO, O EMPREGADO TERÁ ACRESCIDO AO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO 3 (TRÊS) DIAS POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO, SENDO ASSIM EQUIVOCADO AFIRMAR QUE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO IRÁ SER INTEGRALMENTE DEPOSITADO/PAGO DURANTE A PRIMEIRA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

INCLUSIVE, APÓS A PUBLICAÇÃO LEI N.º 12.506/2011, O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ATUALIZOU O SEU ENTENDIMENTO, É O QUE SE PERCEBE NO ACÓRDÃO N.º 1.186/2017:

(...)

9.2. DETERMINAR AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO QUE, NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ESTEJA EXPRESSO NA MINUTA DO CONTRATO QUE A PARCELA MENSAL A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO SERÁ NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 1,94% NO PRIMEIRO ANO, NOS TERMOS DOS ACÓRDÃOS 1904/2007-TCU-PLENÁRIO E 3006/2010-TCU-PLENÁRIO, E, EM CASO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, O PERCENTUAL MÁXIMO DESSA PARCELA SERÁ DE 0,194% A CADA ANO DE PRORROGAÇÃO, A SER INCLUÍDO POR OCASIÃO DA FORMULAÇÃO DO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, CONFORME DITAMES DA LEI 12.506/2011; E

(...)

DESTA FORMA, APÓS O PRIMEIRO ANO DE CONTRATAÇÃO NÃO É CORRETO “ZERAR” O CAMPO AVISO PRÉVIO TRABALHADO, MAS SIM DEFINIR O PERCENTUAL 0,194%, TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 12.506/2011. POR TAL MOTIVO IMPUGNA O EDITAL.

Em resposta ao Item questionado e pelos fundamentos expostos, acolhemos o pedido de impugnação do item, devendo o mesmo ser desconsiderado e aplicado a legislação atual vigente.